De: **Paulo Schmitt** paulomschmitt@gmail.com
Assunto: IMPUGNAÇÃO Re: Registro de Candidaturas no Processo Eleitoral da CBSk 2020
Data: 12 de novembro de 2020 14:35
Para: comissao.eleitoral@cbsk.com.br
Cc: rodiljr@hotmail.com, jasonalexander_sk8@hotmail.com

IMPUGNAÇÃO

Curitiba, 12 de Novembro de 2020.

Prezados membros da

COMISSÃO ELEITORAL CBSK

-

Ref.: **IMPUGNAÇÃO CHAPA SKATE PARA TODOS**

I - RELATÓRIO

A Chapa SKATE É MAIS foi novamente surpreendida com mais uma negativa de acesso a documentos da Chapa1, mediante o seguinte comunicado de despacho da Comissão Eleitoral recebido às 00:51 do dia 11/11/2020:

> *"**Despacho 010/2020-010 – CE/CBSk***
>
> *De reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2020.*
>
> ***Assunto: Resposta ao Requerimento da Chapa 2 – Skate é Mais, para ACESSO A INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO***
>
> *A Comissão Eleitoral, em reunião ordinária, analisando o **requerimento da Chapa 2 - Skate é Mais**, que questiona sobre possível "...alteração na postura e posição da Comissão Eleitoral em reanálise de documentação FORA DO PRAZO..." e que também solicita "...acesso aos documentos que embasaram o deferimento da impugnação da flagrante inelegibilidade para fazer a análise e também poder exercer o seu direito de representação", **vem trazer decisão final**:*
>
> ***I – Relatório***
>
> *Em resposta a vossa irresignação sobre possível mudança de postura, informamos que por um lapso, no despacho nº009/2020-009, não fizemos menção ao documento complementar apresentado pela **Chapa 01 – Skate para todos**, que no prazo inicial concedido para complementar documentos para o registro de candidatura, ou seja, 48h contando do dia 04.11.2020, havia sim apresentado Relatórios de Situação fiscal e cadastral da Receita Federal, relatório da Procuradoria da Geral da*

Fazenda Nacional, além de relato sobre situação descrita nesses documentos. Ainda em resposta ao despacho nº006/2020-006, de deferimento de candidaturas, a ***Chapa 01 – Skate para todos****, apresentou,* ***no prazo regimental (paragrafo 1º, artigo 25), impugnação as ressalvas trazidas*** *e reforçou as informações e documentos anteriormente apresentados, trazendo ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO DE CONTEÚDOS CONSTANTES DE SITE DE INTERNET, registrada no Livro nº: 0088-A, Folha nº: 092 Prot. nº:06370/2020 P. I. nº: 035284 relativa a CONSULTA À DÍVIDA" - "Dívida Previdenciária", que demonstra que não se refere a uma dívida da pessoa física do candidato Carlos Eduardo Dias, nesta situação evidenciando que o candidato não incorre em nenhuma das previsões de inelegibilidade estatutária.*

A comissão, além das informações e documentos apresentados, tempestivamente, pelos membros da Chapa 1 – Skate para Todos, acatou a impugnação das ressalvas, considerando a ***documentação complementar, ata notarial, emitida por Tabelião****, que tem fé pública, e que confirmavam as informações anteriormente prestadas pelos candidatos.*

Desta forma, considerando que os despachos, que deferiram os registros de candidaturas, mantem-se o consenso formado nesta comissão, de que ambas as chapas sanaram e atenderam aos critérios de registro de candidatura e elegibilidade, tempestivamente.

Explicitamos aqui a informação sobre o documento apresentado, atendendo parte do vosso requerimento e indeferimos os demais pedidos, confirmando os termos do despacho nº009/2020-009, pelos seus próprios fundamentos.

II - Conclusão:

Desta forma, baseada no artigo 9º e 25 do Regimento Eleitoral, esta comissão, em gozo de suas prerrogativas, vota pelo DEFERIMENTO de parte do pedido do requerente, com relação a informação, e INDEFERE os demais pedidos, ratificando que os ***candidatos a presidente e vice-presidente de ambas as chapas, estão aptos para concorrer no pleito eleitoral e que ambas as partes estão elegíveis****.*

É o voto."

A Comissão Eleitoral alega um "lapso" para justificar que não mencionou documentos anexados pela Chapa1 no prazo concedido das 48h para complementação, porém não nos franqueou acesso a nenhum documento e protocolo até a presente data, sob a frágil e inconsistente alegação de proteção de dados e privacidade, o que inviabiliza dar total crédito de veracidade a tais informações.

Como se denota, reiteramos que houve sim alteração na postura e posição da Comissão Eleitoral em reanálise de documentação FORA DO PRAZO fixado de

48h por ela propria Comissao para que as chapas pudessem suprir a ausencia de documentos:

> ***Parecer 008/2020-008 – CE/CBSk***
>
> *De reunião ordinária do dia 03 de novembro de 2020.*
>
> ***Solicitante: Chapa Skate é Mais***
> ***Assunto: Pedido de Inscrição de Candidatura ao Conselho Fiscal da CBSk,***
>
> *A Comissão Eleitoral, em observância a documentação apresentada juntamente com o pedido de inscrição da **Chapa "Skate é Mais",** obedecendo o rito estatutário, o regimento eleitoral e Edital de Eleição 2021-2024, observando as exigências, nos artigos 4o, 11 e 12, do Regimento Eleitoral, c/c o estatuto da CBSk em seus artigos 11 e 15 - o registro de candidatura aos cargos de presidente e vice- presidente pela chapa, não atendem plenamente os requisitos, tendo sido constata a ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do **Candidato a presidente, Sr. RODIL RUBENS DE ARAUJO JUNIOR, CPF 024.961.689-00**.*
>
> *Desta forma, esta comissão **acolhe o pedido de registro de candidatura com ressalvas**, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de 08h00, do dia 04 de novembro de 2020, para suprir a ausência do documento supramencionado, sob pena de a chapa incorrer nas condições de inelegibilidade previstas no parágrafo único, alínea "E", do Artigo 11 do Estatuto da CBSk.*

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 9615/98 estabelece em rol exaustivo as causas de inelegibilidade aos cargos nas entidades desportivas, senão vejamos:

> Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)
>
> ...
>
> II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)
>
> ...
>
> **e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;**
>
> ...
>
> § 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II

> do **caput** deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)
>
> ...

No mesmo sentido é a previsão estatutária da CBSK, confira-se:

> **Art. 11º**. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBSk cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.
>
> **§ Único.** São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:
>
> A) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
> B) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
> C) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
> D) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
> E) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
> F) Falidos;
> G) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Nesse cenário, ao contrário do que alega "por lapso" a Comissão Eleitoral, anexamos vasta documentação provando JUSTAMENTE O OPOSTO e com robusto acervo probatório em data mais recente (11/11/2020).

Pois bem, a Comissão não deu crédito a "***documentação complementar, ata notarial, emitida por Tabelião**, que tem fé pública"?* No mesmo sentido de fé pública, só que para reforçar a inelegibilidade da Chapa 1, **NÃO DEIXAR NENHUM SOPRO DE DÚVIDA QUANTO A ISSO**, juntamos nesta oportunidade além de certidão de distribuição de execuções fiscais no TRF da 4ª Região, **Escritura de Ata Notarial, cuja fé pública confirma a existência de dívidas previdenciárias em nome de candidato da Chapa 1,** destacando os seguintes trechos:

> "Então, acessando a petição inicial do processo, dividida em dois arquivos junto ao 'Evento 2', verifiquei a existência da Certidão de Dívida Ativa, com número original 360745326, período de apuração 07/2006 a 06/2007, tendo como fundamentação legal, dentre outros encargos vinculados: 4 089.00 GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social; 4 100.00 Contribuição dos Segurados (empregados, trabalhadores temporários e avulsos); 4 114.00 Contribuinte Individual Contribuições Descontadas pela Empresa/Cooperativa de Trabalho; e Certidão de Dívida Ativa, com número original 360745334, período de apuração 07/2006 a 06/2007, tendo como fundamentação legal, dentre outros encargos vinculados: 4 089.00 GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social; 4 200.00 Contribuição da Empresa sobre a remuneração de empregados;
>
> (...)
>
> As CDAs estão inscritas em nome de SKT Indústria e Comercio Ltda., mas o processo foi direcionado para CARLOS EDUARDO DIAS (654.435.949-15) por extinção irregular da executada, conforme despacho de 02/03/2012, assinado pelo Juiz Federal José Sabino da Silveira, documento verificado junto aos autos."

A inelegibilidade de candidatura da Chapa 1, porquanto indivisível, e flagrante, precisa ser declarada sob pena de macular todo o processo eleitoral da CBSK.

O candidato a Vice-Presidente da Chapa 1 “Skate para Todos”, conforme documentação acostada, possui um acervo inegável e inequívoco de problemas com dívidas **ESPECIFICAMENTE PREVIDENCIÁRIAS e no seu CPF!!!**

III - PRECEDENTE

Em recente posição do TRE, já para as eleições municipais que se avizinham, a declaração de inelegibilidade acarretou a retirada de candidatura com anulação de votos a serem computados à chapa impugnada:

> **Fortunati retira candidatura para Prefeitura de Porto Alegre: 'Me dói no fundo do meu coração'**
>
> Decisão foi tomada após o Tribunal Regional Eleitoral do RS impugnar a candidatura do vice-prefeito na chapa, André Cechinni (Patriota) por irregularidades no registro. Votos recebidos no domingo (15) serão contabilizados como nulos, segundo o TRE.
>
> https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2020/noticia/2020/11/11/fortunati-retira-candidatura-para-prefeitura-de-porto-alegre-me-doi-no-fundo-do-meu-coracao.ghtml

IV - PEDIDO

Diante do exposto, acreditando que a Douta Comissão foi induzida a erro, considerando a documentação anexada que inclui versão inconteste e mais recente de **ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL**, a Chapa 2 “Skate é Mais” requer **com urgência** seja a Chapa 1 “**SKATE PARA TODOS” IMPUGNADA E DECLARADA INELEGÍVEL** por violação do art. 23, “e” da Lei 9615/98, cumulado com a alínea “E” do § único do artigo 11 do Estatuto da CBSK por ausência de certidão negativa de débitos fiscais e previdenciários com flagrante impossibilidade de comprovação de regularidade de contribuições previdenciárias por parte do seu candidato a Vice-presidente, Carlos Eduardo Dias. Portanto, eventuais votos para a Chapa 1 devem ser declarados NULOS.

Informa-se, outrossim, por oportuno, que o Ministério Público já foi notificado para acompanhar e fiscalizar o pleito, notadamente em razão do potencial descumprimento da legislação de regência em face de todas as irregularidades apontadas.

O SKATE PRECISA DE MAIS. SKATE É MAIS!

Restrito ao exposto, pede deferimento.

Respeitosamente.

PAULO SCHMITT

OAB/PR 20.639

PDF

Impugnação Chapa...os.pdf

Traslado Prot. 1868_A...do.pdf

Certidão TRF Carlos...ias.pdf

Em 7 de nov de 2020, à(s) 02:57, comissao.eleitoral@cbsk.com.br escreveu:

Despacho 009/2020-009 – CE/CBSk

De reunião ordinária do dia 06 de novembro de 2020.

Assunto: Registro de Candidaturas no Processo Eleitoral da CBSk 2020, para os cargos de Presidente, Vice-presidência da chapa Skate para Todos e Skate é Mais.

A Comissão Eleitoral, em reunião ordinária, analisando ao pedido de impugnação do despacho 006/2020-006 datado de 6 de novembro de 2020 apresentada pelos candidatos da Chapa 1 **"Skate para Todos"**, considerando as argumentações pelos Impugnantes e também analisando a documentação trazida ao nosso conhecimento, altera o teor do referido despacho nos seguintes termos.

Os candidatos da Chapa "Skate para Todos" apresentaram justificativas e carrearam suas argumentações de documentação que **surtiram o efeito de sanar as ressalvas apontadas anteriormente por esta Comissão**.

Em ato continuo, a referida Chapa formulou pedidos de: a) impugnação à inscrição de candidatura da Chapa **"Skate é Mais"** e b) pedido de exibição da documentação apresentada pela Chapa concorrente para inscrição de Chapa no pleito Eleitoral.

A Comissão Eleitoral, primeiramente, indeferiu o pedido de impugnação, mantendo a decisão do despacho 006/202 – 0006 pelos seus próprios fundamentos, e, em relação a pretendida publicidade dos documentos que se fundaram o pedido de inscrição de Chapa **"Skate é Mais"**, a Comissão Eleitoral, com fundamento no artigo 5º, incisos X e XII da Constituição federal e, no artigo 2º inciso IV da Lei 13.709/2018, indeferiu o requerido.

Portanto, a Chapa 1 **"Skate para Todos",** representada pelos candidatos Eduardo Musa para presidente e Carlos Eduardo Dias para vice presidente, sanaram as ressalvas anteriormente apontadas e está declarada elegível para participar das eleições do quadriênio 2021 – 2024.

Carla Adriana Macedo da Mata

CPF 643.067.393-68

Membro da Comissão Eleitoral

Paulo Rosin Citrangulo

CPF 063.488.808-00

Membro da Comissão Eleitoral

Paulo Roberto Jardim Puntel

OAB/SP 208.440

Membro da Comissão Eleitoral

<Despacho 009 - publicidade sobre candidatura das Chapas 1 e 2.pdf>